



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI DE Nº. 017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.



Dispõe sobre os Direitos Básicos dos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV e das pessoas com Síndrome de Imunodeficiência adquirida - AIDS, bem como da proibição acerca da discriminação e do sigilo absoluto sob a situação do portador (HIV), assim como assegura as políticas públicas para prevenção e orientação e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Dos Direitos básicos no Âmbito do Município de Porto Murtinho - MS

Art. 1º - Esta Lei institui os direitos básicos das pessoas infectadas com o Vírus da Imunodeficiência – HIV, e das que estão com Síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, em âmbito do Município:

- I – tratamento adequado, inclusive com distribuição gratuita de medicamentos a pessoas vivendo com HIV, e doentes de AIDS;
- II – auxílio com passagens mensalmente, com direito a acompanhante, quando necessário, desde que com o devido encaminhamento ou consulta agendada em outro município;
- III – dever de conceder auxílio hospedagem quando houver necessidade de viagem para outro município ao portador e seu acompanhante;
- IV – garantir a educação e aconselhamento, com direito a informação clara e exata sobre a AIDS, inclusive aos portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição;
- V – direito a assistência psicológica semanalmente;
- VI – direito de permanecer em seu ambiente social de origem, garantindo ao portador do vírus da AIDS à participação em todos os aspectos da vida social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

VII – direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV;

VIII – garantia de que os prontuários e exames do hospital e unidades de saúde estejam sob guarda e sigilo dos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Os direitos básicos previstos nesta Lei não se limitam aos incisos de I a VIII, sendo assegurados ao ser humano os Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS, editados pelo Ministério da Saúde e atos complementares editados pelo Poder Executivo Municipal.

Título II

Das Proibições de Qualquer Tipo de Discriminação à Pessoa com HIV ou AIDS

Art. 2º - É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS, para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS:

I - solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado;

II – não ser exposto ao vexame ou ridículo pela sua situação;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou privado de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

V - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

VI - obrigar de forma explícita ou implícita os portadores do vírus HIV ou pessoa com AIDS a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

VII - impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Título III

Do Sigilo absoluto da Informação e Identificação da pessoa com HIV e da quebra desse

Art. 3º - É obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), sendo vedada a divulgação, por agentes públicos ou privados de informações que permitam a identificação da condição da pessoa que vive com (HIV), em conformidade com os I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 2º, da Lei Federal nº. 14.289/2022.

§ 1º - O sigilo absoluto mencionado caput desse artigo, a critério do profissional de saúde (médico), pode ser rompido nos seguintes casos:

I – eventuais parceiros sexuais;

II – aos pais ou tutores quando se tratar de crianças ou adolescente;

III – a outros profissionais da saúde envolvidos diretamente com prestação de assistência ao portador do HIV em questão.

§ 2º - O médico que quebrar o sigilo profissional, tornando público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, o eventual diagnóstico ou suspeita de AIDS ou do vírus HIV ficarão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos de Ética e Resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

§ 3º - Os servidores públicos da Saúde do Município de Porto Murtinho – MS, estão obrigados a proteger as informações relativas as pessoas que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), assim como garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação da pessoa portadora do (HIV), caso aconteça a violação do sigilo por parte do servidor público municipal esse está sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº. 001, de 06 de maio de 1991.

Título IV

Das responsabilidades do Poder Executivo Municipal em Fortalecer as Ações de Políticas Públicas com base em Orientação do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal promover, ampliar, estabelecer, fortalecer e fomentar as ações de políticas públicas para o enfrentamento ao vírus da imunodeficiência humana – HIV em parceria com o Conselho Comunitário de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

§ 1º - Promover testes rápidos imunocromatográficos para a detecção de infecções como HIV, no Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira e nas unidades de saúde, conforme solicitação da pessoa.

§ 2º - Ampliar os exames laboratoriais e assistência hospitalar com distribuição de medicamentos, conforme recomendações do Ministério da Saúde.

§ 3º - Estabelecer número mínimo de leito para atendimento e tratamento das pessoas vivendo com HIV.

§ 4º - Fortalecer a promoção à saúde, proteção dos Direitos Fundamentais das Pessoas com HIV/Aids, prevenção da transmissão do HIV/Aids, com participação do Conselho Municipal de Saúde promovendo as ações de orientação na rede municipal e estadual de educação básica.

§ 5º - Promover e fomentar dias específicos por mês ou por semana nas unidades de saúde dos bairros da cidade, fomentar por meio da educação do campo a orientação da comunidade da zona rural na prevenção ao (HIV).

§ 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde integrado com a Secretaria de Saúde elaborar o Plano de Serviço de Atenção Especializada - (SAE), inclusive pode-se ter a participação do Conselho Municipal de Assistência Social, são finalidades das ações da SAE:

I - implantação de modelo de atenção em que as ações são estruturadas de acordo com a realidade local, passando a envolver diferentes níveis de atenção;

II – implantar ações especiais, principalmente por meio da atenção básica com suporte dos integrantes da SAE;

III - Ajudar o usuário da rede municipal de saúde a tirar suas dúvidas sobre a doença e a reconhecer as situações de risco e vulnerabilidades individuais, bem como orientar em relação aos seus direitos, tais como, auxílio doença/aposentadoria por invalidez, isenção do imposto de renda e entre outros direitos ao portador da (HIV).

Título V

Da orientação por parte de outras Secretarias do Município e Entidades Privadas

Art. 5º - Fica obrigado a Secretaria Municipal de Educação instituir na rede municipal de ensino, o planejamento ou orientação aos profissionais da educação, para que elaborem o plano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

de aula com conteúdo de orientação sobre o assunto do vírus da imunodeficiência humana (HIV).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação pode estabelecer para que cada escola da rede municipal elabore seu plano de ação de educação orientadora a ser aplicada por uma ou diversas áreas de ensino, sempre coordenado pela direção e coordenação das escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º - As organizações da sociedade civil poderão firmar convênios com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS, para a execução de programas de orientação sobre o HIV, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

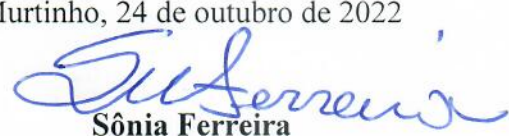
Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal a responsabilidade de elaborar um manual de orientação acerca desta Lei, bem como divulgar no diário oficial do Município os direitos básicos dos portadores do (HIV).

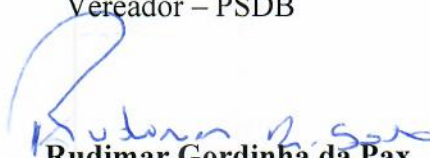
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01, de dezembro de 2022, revogando a Lei Municipal nº. 1.445 de 06 de julho de 2010 e a Lei Municipal nº. 1.118 de 04 de maio de 1998.

Porto Murtinho, 24 de outubro de 2022


Prof. Donizete
Vereadora – MDB


Elbio da Twister
Vereador – PSDB


Sônia Ferreira
Vereadora - PSDB


Rudimar Gordinha da Pax
Vereador – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a elaboração desta nova Lei tem por objetivo atualizar a Lei do Município que trata dos direitos básicos das pessoas com (HIV) em âmbito municipal, uma vez que ao reformá-la estamos atendendo aos cidadãos que necessitam das demandas e exigem as mudanças na legislação local.

Assim, a elaboração dessa tivemos como norte os estudos da Lei Federal nº. 14.289/2022, as Leis Municipais nº. 1.445/2010 e 1.118/1998 – os artigos científicos e acadêmicos, inclusive com a cartilha do Estado de São Paulo, inovador no sentido de garantir os direitos do portador da (HIV). Por outro lado, usamos pesquisas de legislação nova e destacamos a fala da Secretária Municipal de Saúde de Vacaria – RS, em defesa da aprovação do ato normativo local:

Partindo, na premissa e nos depararmos com os direitos dos portadores de HIV, firmamos esta legislação do HIV, que rege a segurança e a qualidade de vida desses indivíduos, os assegurando e os mantendo sempre com saúde e em paz, em meio à cultura do desrespeito e do preconceito presente em nossa sociedade. A legislação do HIV é uma grande conquista dada pela saúde pública e pelos direitos humanos, fazendo com que sujeitos sejam considerados não apenas números que compõem um sistema de saúde ou uma porcentagem de dados, mas sim considerados seres humanos donos de seus direitos. (opinião da secretária municipal de Vacaria – RS)

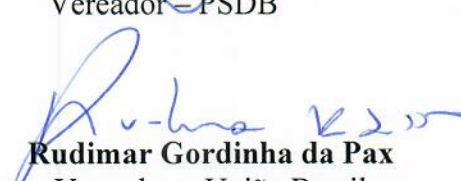
Por fim, na busca incessante de assegurar e promover alterações na legislação municipal para que essa possa atender o público-alvo, sendo assim, de fato o ato normativo apresentado por meio do PL nº. 17/2022, é a garantia dos direitos básicos para uma vida digna aos portadores de (HIV) de Porto Murtinho – MS. Neste sentido, solicitamos a aprovação da matéria legislativa, bem como a participação dos nobres edis na discussão e votação do PL.

Porto Murtinho, 24 de outubro de 2022


Prof. Donizete
Vereadora – MDB


Elbio da Twister
Vereador – PSDB


Sônia Ferreira
Vereadora - PSDB


Rudimar Gordinha da Pax
Vereador – União Brasil